



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CONTRATO Nº 090/2017

**CO-PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A ASSOCIAÇÃO
JÚNIOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. Rogério Auto Teófilo**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04, RG nº 262494 SSP/AL, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO JÚNIOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS ARAPIRACA**, situada na Rodovia AL 115, s/n, Bairro Bom Sucesso, Arapiraca Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 11.694.165/0001-27, representada pelo **Sr. André Gelvys Ferreira Honorio da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 113.556.254-75, Diretor Presidente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Co-patrocínio mediante as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o Co-patrocínio à **Associação Júnior do Curso de Administração da Universidade Federal de Alagoas – Campus Arapiraca**, para a realização do **III Encontro Regional dos Estudantes do Campo de Públicas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Garantir a realização do evento;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes do evento, objeto do presente Contrato;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato de forma que o evento ocorra com esmero e perfeição;
- d) Arcar com eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou preposto na execução dos serviços;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste Contrato, nem sub-contratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Efetuar a devolução dos recursos financeiros repassados através do presente contrato de co-patrocínio no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não possa cumprir as obrigações dispostas na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis;

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas – CEP 57.311.180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Jus
André Gelvys Ferreira Honorio da Silva



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- h) Realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros liberados no prazo de até 03 (três) meses, após a realização do evento, respeitando-se a finalidade de sua aplicação, sob pena de restituição aos cofres públicos, quando não aplicado devidamente, cabendo ainda as penalidades legais cabíveis;
- i) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Emitir empenho das despesas;
- b) Efetuar a liberação do valor contratado no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- c) Designar servidor para comprovar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

Para realização do objeto contratual, o CONTRATANTE entregará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado de forma integral no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 120 dias, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Finalizada a execução do contratado, a CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a “Prestação de Contas”, que deverá ocorrer juntamente com os documentos comprobatórios que evidenciam o destino dado ao valor recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho **06.60.04.122.4310.2123** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Elemento de despesa **33.90.41.0010** – Contribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O(a) gestor(a) da presente contratação é o servidor **Glifson Magalhães dos Santos**, portador do CPF nº 062.681.984-92, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- d) Formular solicitação de pagamento.

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas – CEP 57.311.180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58

JMS
Indi Celuz



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ficando estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, ensejará a rescisão do mesmo, independente de denúncia prévia, interpelação judicial ou extrajudicial. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável caso haja conveniência para a Administração e unilateralmente nos casos previstos nos art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

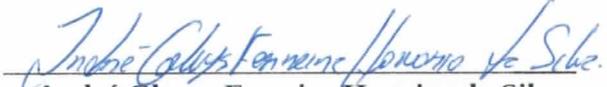
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir as e/ou demandas decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim, justas e combinadas, as partes firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes, que também o subscrevem.

Arapiraca, 27 de abril de 2017



Rogério Auto Teófilo
Prefeitura Municipal de Arapiraca
Contratante



André Glevys Ferreira Honório da Silva
Associação Júnior do Curso de Administração da
UFAL – Campus Arapiraca
Contratada



Glifson Magalhães dos Santos
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Maíra Marques da Silva
CPF: 632.295.364-05
Nome: _____

Nome: Radimylla Thayane da Silva
CPF: 014.375.494-70
Nome: _____

